

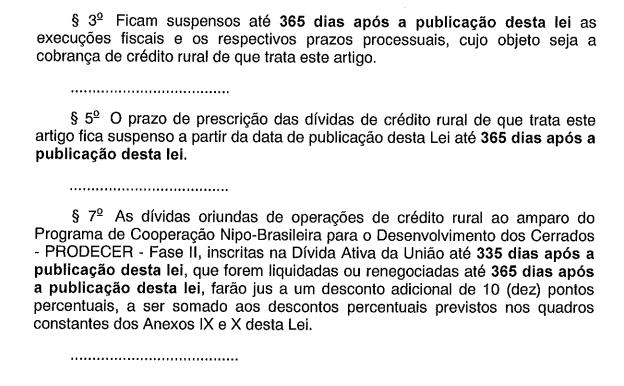
CONGRESSO NACIONAL

00094

	000	94
EMENDAS		
ا Medida Provisória n ^o	^{roposição} 610, de 10 de abri	l de 2013
autor Carlos Heinze –	PP/RS	nº do prontuário 500
fitutiva 3 modificativa	4 V aditiva	5. ☐ Substitutīvo global
7,000	Inciso	alínea
orizada a adoção da Jociação de dívidas or ou que venham a s	s seguintes medid iginárias de operaç er incluídas até :	las de estímulo à ões de crédito rural 335 dias após a
idação da dívida até 3 sconto percentual sol enegociação, observ	65 dias após a pul bre a soma dos sal· ado o disposto no §	blicação desta lei, dos devedores por 10 deste artigo, e,
lias após a publica		
ção, para efeito de er	quadramento nas f	aixas de desconto,
	Medida Provisória nº autor S Carlos Heinze — I titutiva 3. ☐ modificativa To Parágrafo e Artigo a Medida Pro lo do Anexo IX da Le prizada a adoção da gociação de dívidas or pu que venham a s i: de descontos, confo idação da dívida até 3 sconto percentual sob renegociação, observa cado o respectivo des o da renegociação o lias após a publicaç ntes condições: dos devedores de um ção, para efeito de en	Medida Provisória nº 610, de 10 de abri autor S Carlos Heinze — PP/RS litutiva 3. ☐ modificativa 4. √ aditiva lo Parágrafo Inciso e Artigo a Medida Provisória 610: lo do Anexo IX da Lei 11.775/2008 pass prizada a adoção das seguintes medid gociação de dívidas originárias de operaço lo que venham a ser incluídas até 3 i: de descontos, conforme quadro constidação da dívida até 365 dias após a pul sconto percentual sobre a soma dos salor renegociação, observado o disposto no § cado o respectivo desconto de valor fixo lo da renegociação do total dos saldo lias após a publicação desta lei, man ntes condições:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 0/01/200, às 180 Marcos Melo - Mat. 220830

M



Anexo IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 365 dias após a publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Após audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa, em novembro de 2011, em que compareceram representantes das instituições financeiras e dos ministérios da Fazenda e da Agricultura, e após demonstração de interesse daquelas pastas em reabrir o programa de refinanciamento dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União – DAU – de que trata o Artigo 8º da lei 11.775/08, apresento esta emenda para estender o prazo máximo para acerto dessas contas, para até um ano após a publicação da lei.

A lei 12.380/11 alongou a data para contratação do refinanciamento até junho de 2011. No entanto, o que julgo ter sido um equívoco, a norma só beneficiou os débitos inscritos em DAU até 30 de outubro de 2010. Essa regra excluiu um



elevado número de mutuários, inclusive cooperativas interessadas em fazer o acerto dessa dívida. Somado a isso, os produtores de arroz enfrentaram sérias dificuldades de comercialização e atravessaram por uma das piores crises já registradas pelo setor. Os de soja e milho, em especial os do Sul do país, enfrentaram e enfrentam prejuízos devido as constantes estiagem que assolam aquela região.

Acrescentamos ainda que não são raros os casos em que produtores rurais nos procuraram e relataram que houve inscrições em DAU de parcelas do Pesa, inclusive as vencidas em agosto de 2010, após 30 de outubro daquele ano e em pleno vigor da resolução Bacen 3.950, que garantia o pagamento dessas operações com bônus de adimplemento até 30 de junho passado.

A determinação prejudicou um grande número de produtores rurais que, ao terem as parcelas de juros inscritas em DAU, foram obrigados a optar pelo refinanciamento em 60 meses, sem descontos e com Selic integral para não verem a conta aumentar ainda mais com a inadimplência das parcelas a vencer. Ora, a lei, ao estender o prazo para o produtor rural, concomitantemente alongou a proteção a PGFN ao mitigar os riscos da prescrição diante do não pagamento pelo produtor até 30 de junho de 2011 e, mesmo assim, as inscrições foram feitas em tão curto prazo após o vencimento.

Essa atitude onerou as contas em cerca de 300%. Um absurdo diante de todos os problemas enfrentados pelo setor rural. Tenho exemplos de um produtor do município de Três Passos/RS. Ele poderia ter pago a parcela do Pesa inadimplente de 2010, até 30 de junho deste ano com valores que não atingiriam R\$ 7 mil. No entanto, apenas sete meses após o vencimento, em março de 2011, a prestação foi inscrita no valor de R\$ 24 mil. Já um produtor do Maranhão, poderia ter liquidado a parcela de juros com R\$ 78 mil e não pelos agora exigidos, após a inscrição em DAU, R\$ 325 mil.

Em dezembro passado, estive reunido com a procuradora Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiróz de Carvalho, expondo todo o drama desses produtores que estão com operações de securitização, Pesa, entre outras, inscritas em Dívida Ativa da União. Relatei que há casos em que os produtores correm o risco de perder a própria casa - o único bem que lhes restou. Não por incompetência ou má administração do seu negócio, mas por falta de renda na atividade. Não há garantia alguma de que o produto que colhem será vendido, ao menos, pelo preço mínimo, assegurado por lei pelo próprio governo.

Ainda citei o exemplo de uma professora aposentada, casada com um produtor rural que lutou na lavoura de sol a sol, mas que agora, já idoso, viu todo o trabalho de uma vida inteira se resumir em uma conta impagável inscrita em Dívida Ativa da União. Ainda, para piorar a situação desse casal, a aposentadoria recebida por essa senhora foi bloqueada devido a uma ação na justiça movida pela União. Meu Deus, e eu vou ter que apelar à divindade para expressar esse absurdo. Por um lado



uma conta milionária, inchada de juros e encargos, e de outro uma aposentadoria de pouco mais de um salário mínimo que serve hoje de sustento a essa família.

A procuradora entendeu e concordou com a necessidade de se buscar um novo método para o pagamento dessa conta. Porém, até que se encontre essa fórmula é necessário que o prazo, encerrado em junho passado, e que além de possibilitar o refinanciamento dos débitos em até 10 anos, suspende as execuções fiscais, motivo de grande desespero e até mesmo de casos de suicídios já registrados, seja prorrogado para um ano após a publicação da lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

Luis Carlos Heinze PP/RS